



- e) b) (anterior alínea c) -----
 - d) c) (anterior alínea d)) Acções de formação contínua frequentadas ou dinamizadas e a actividade como formador no processo de formação contínua de pessoal docente. → *Prejudicado*
 - e) d) (anterior alínea e) -----
 - f) e) (anterior alínea f) -----
 - g) f) (anterior alínea g)) (eliminado) > *Prejudicado por mudança*
 - h) g) (anterior alínea h)) (eliminado) > *Prejudicado por mudança*
 - i) f) (anterior alínea i)) -----
 - j) g) (anterior alínea j)) -----
3. ----
- a) ----
 - b) ----
 - c) Observação de aulas nas condições previstas no ponto seguinte. *Prejudicado por mudança*
 - d) ----
 - e) ----
 - f) ----
4. A observação de aulas só deve verificar-se a pedido do docente avaliado ou em situações em que os avaliadores, mediante critérios definidos pela Comissão Pedagógica de Avaliação, julguem necessário a observação de aulas como factor determinante para o processo de avaliação. *Prejudicado por mudança*
5. (eliminado) *Prejudicado*
5. (anterior ponto 6) O docente pode solicitar, em requerimento escrito dirigido, ao Presidente da Comissão Pedagógica de Avaliação, a observação da sua actividade lectiva." *Prejudicado*
6. (anterior ponto 7) -----
7. (anterior ponto 8) -----"

O Deputado Regional do PCP

Anibal Pires